



# **DIREITO EMPRESARIAL**

**Títulos de Crédito**  
**Endosso, aval e protesto – Parte 6**

**Prof<sup>ª</sup>. Estefânia Rossignoli**

- O protesto deve ser realizado no lugar indicado para aceite ou para pagamento.
- A LUG estabelece prazos para que o credor faça o apontamento do protesto, ou seja, apresente o título do cartório e requeira o processamento do protesto.
- Na alínea 2<sup>a</sup> do art. 44 tem-se o prazo para o protesto por falta de aceite que será até o dia do vencimento e a alínea 3<sup>a</sup> do mesmo artigo dispõe que o credor terá um

prazo de dois dias úteis a partir do vencimento para realizar o protesto por falta de pagamento.

- O procedimento do protesto é encontrado na própria Lei nº 9492/97.
- Inicialmente será feito apenas o apontamento do protesto e os devedores receberão uma notificação para pagarem ou aceitarem o título.

- Quando o tabelião recebe o título, só pode conferir as formalidades como determina o art. 9º da lei e se estiver tudo correto emitirá as notificações aos devedores.
- Do recebimento da notificação do apontamento do protesto três poderão ser as hipóteses a ocorrer.
- Caso o devedor queira evitar a efetivação do protesto pode, neste prazo de 3 dias úteis (contados a partir do recebimento da notificação) cumprir a obrigação, ou seja,

pagar ou dar o aceite. Neste caso não haverá o protesto.

- Mas se o protesto for indevido, o devedor poderá mover uma ação cautelar de sustação do protesto. Nesta será feito um pedido de liminar para suspender o protesto e ser discutida a sua legalidade.
- Somente então se não houver o cumprimento da obrigação ou a sustação do protesto é que ele será lavrado e efetivado pelo cartório.

- Neste caso o credor irá receber o título de volta, justamente com a certidão positiva de protesto para que possa exercer os seus direitos de cobrança.
- Após efetivado o protesto, algumas opções existirão para que ele seja cancelado.
- Mesmo depois que o protesto se efetivou, caberá discussão sobre a sua legalidade. Assim, a qualquer momento o protesto poderá ser cancelado por decisão

Judicial através de ação de cancelamento de protesto.

- Poderá haver inclusive presunção de dano moral neste caso.
- Pode ainda ser cancelado o protesto a pedido de quem o realizou a qualquer tempo. Neste caso, o legitimado não precisará comprovar nenhum motivo, pois se foi ele quem pediu a realização do protesto, pode a qualquer tempo cancelá-lo.

- Se for quitado o título, também poderá ser cancelado o protesto, pois não haverá mais inadimplemento para ser comprovado.